



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO FMS Nº 002/2024

JOEL ORLANDO LUCINDA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO BELO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL de Processo Seletivo FMS 002/2024, conforme segue

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Requer a impugnante a inclusão de isenção da taxa de inscrição para pessoas que prestaram serviço a Justiça Eleitoral e Doadores de Sangue e Medula.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Tempestiva a impugnação por atender ao item 8.2 do edital, porém não deve prosperar, visto que:

- a) A isenção da taxa de inscrição para pessoas que prestaram serviço a Justiça Eleitoral, de acordo com a lei municipal 2.871/2020 é destinada para Concursos Público e não Processos Seletivos, senão vejamos:

Art. 1º Os cidadãos convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Estado de Santa Catarina, que prestem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrições nos concursos públicos realizados pelo Poder Legislativo Municipal e pela Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Executivo Municipal, no âmbito do Município de Porto Belo, nos termos desta lei. (grifei)

Sendo assim, não há previsão na referida lei para isenção em Processos Seletivos.

- b) O Município de Porto Belo não possui lei específica para isenção da taxa de inscrição para doadores de sangue e medula, utilizando-se da Lei Estadual nº 10.567, de 07 de novembro de 1997, que assim dispõe:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos realizados pelo Estado de Santa Catarina, as pessoas doadoras de sangue, de medula ou de leite humano. (grifei)

Da mesma forma, a Lei não prevê isenção para Processos Seletivos, apenas Concursos Públicos.

- c) O Município de Porto Belo possui a Lei Municipal nº 3.282, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para inscritos no CadÚnico, que isenta inclusive para Processos Seletivos, senão vejamos:

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo a conceder isenção de taxa em concursos públicos e processos seletivos municipais aos solicitantes que possuírem situação ativa no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, CADÚnico, dentro do prazo e seguindo os critérios de inscrição dispostos nos respectivos editais. (grifei)

Sendo assim, diante das leis vigentes, a isenção foi concedida para candidatos inscritos no CadÚnico, atendendo a lei Municipal.

Por fim, diante das considerações apresentadas, INDEFERIMOS o pedido de impugnação, por não haver legislação que conceda a isenção para doadores de sangue, doadores de medula e pessoas que prestaram serviço a justiça eleitoral, para realização de processo seletivo.

Porto Belo, 26 de março de 2024

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito Municipal